

# **CONVITE**

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN - Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela

Ação P4 - Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo.

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. TIPO DE PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>4. OBJECTO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>2</b>
<b>6. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>7. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA .....</b>	<b>4</b>
<b>9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....</b>	<b>4</b>
<b>10. FORMULÁRIO PRINCIPAL .....</b>	<b>4</b>
<b>11. ELEMENTOS DA PROPOSTA .....</b>	<b>5</b>
<b>12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....</b>	<b>5</b>
<b>13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA .....</b>	<b>5</b>
<b>14. IDIOMA .....</b>	<b>6</b>
<b>15. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES .....</b>	<b>6</b>
<b>16. ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>18. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>19. RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA .....</b>	<b>9</b>
<b>20. PREVALÊNCIA .....</b>	<b>10</b>
<b>21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>10</b>
<b>22. ANEXO I .....</b>	<b>11</b>

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo n.º 0204.4.7.008/2012

**2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN – Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela - Acção P4 - Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo.

**3. TIPO DE PROCEDIMENTO**

Ajuste Directo, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**4. OBJECTO DO PROCEDIMENTO**

O objecto do presente procedimento consiste na Aquisição de Serviços de Arqueologia a executar durante os projectos de Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela – QREN – Acção P4- Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo, a desenvolver pelo Município de Palmela.

O Centro Histórico de Palmela está abrangido pela *Zona Especial de Protecção* conjunta do Castelo, Igreja de Santiago e Pelourinho, classificados como Monumentos Nacionais, conforme Portaria nº 62/2010, publicada em DR, 2ª Série, nº12 de 19 de Janeiro.

Os trabalhos decorrerão em áreas de potencial arqueológico, de acordo com a *Carta de Sensibilidade do Centro Histórico* e na *Carta Arqueológica do Concelho* e confirmados por intervenções arqueológicas já realizadas.

**5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

5.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.

- 5.2. Procedimento autorizado pela Sr<sup>a</sup> Presidente no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na Reunião de 4 de Novembro de 2009.

## **6. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 6.1. As peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) estão disponíveis na Plataforma Electrónica “SaphetyGov”, dedicada aos contratos públicos da Câmara Municipal de Palmela.
- 6.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta no site do município, com o endereço [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt) na área “concursos públicos”.

## **7. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados ao sítio electrónico, Plataforma Electrónica de Compras, denominada “SaphetyGov”, nos termos do art.º 50.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. O prazo limite para a solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para a entrega das propostas.
- 7.3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via *Internet* (ver ponto 6 supra), os esclarecimentos serão disponibilizados junto às peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos;
- 7.4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efectuada nos termos e prazo previstos nos números anteriores.
- 7.5. O incumprimento do prazo referido no ponto 7.3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.
- 7.6. A existirem, os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 8.1. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 8.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- 8.3. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa.
- 8.4. *Curriculum Vitae* da empresa.
- 8.5. *Curriculum Vitae* da equipa e respectivos certificados de habilitação.

## **9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica, utilizada por este município, referida no ponto 6.
- 9.2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
- 9.3. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.

## **10. FORMULÁRIO PRINCIPAL**

A plataforma electrónica “SaphetyGov” disponibiliza um documento denominado “**Formulário Principal**” que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

## **11. ELEMENTOS DA PROPOSTA**

Ficam os concorrentes obrigados, sob pena de exclusão da proposta, a indicarem entre outros os seguintes elementos:

- 11.1. Equipamento técnico necessário aos trabalhos.
- 11.2. Meios de contacto, sendo necessário um contacto do Arqueólogo responsável, com disponibilidade permanente entre as 08.00H e as 20.00H.
- 11.3. Descrição de trabalhos efectuados pela empresa em Centros Históricos e em monumentos classificados.
- 11.4. Valores diários por técnico, sem IVA incluído inscrito em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalece o valor por extenso.
- 11.5. Valores por m<sup>2</sup> para a escavação arqueológica, sem IVA incluído inscrito em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalece o valor por extenso. Considerar **30 m<sup>2</sup>** como valor de referência para área a intervir.
- 11.6. A proposta deverá mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA, indicando o respectivo valor e a taxa legal aplicável.
- 11.7. O preço apresentado manter-se-á inalterado até ao final da adjudicação, não sofrendo quaisquer alterações por mudança de ano civil ou outras circunstâncias.

## **12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23:59 horas do décimo dia (10<sup>o</sup>) a contar da data do envio do convite, exclusive.

## **13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

O concorrente fica obrigado a manter a respectiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

**14. IDIOMA**

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

**15. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES**

15.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

15.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**16. ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e cumprindo todos os requisitos técnicos mencionados no Caderno de Encargos, concorrendo para o mesmo os seguintes factores, subfactores e respectivas ponderações:

16.1. *CURRICULUM VITAE* DA EMPRESA **(20%)**

<b>Factores</b>	<b>Ponderação</b>
<b>a)</b> Experiência de trabalhos em Centros Históricos (acompanhamento e/ou escavação arqueológica): $100 \leq U \leq 130$ - 8% $75 \leq U \leq 99$ - 4% $\leq 74$ - 0	<b>8%</b>
<b>b)</b> Experiência de acompanhamento arqueológico realizados em contextos urbanos: $45 \leq U \leq 70$ - 5% $20 \leq U \leq 44$ - 2,5% $\leq 19$ - 0	<b>5%</b>
<b>c)</b> Experiência de escavação arqueológica em contextos medievais e modernos: $45 \leq U \leq 70$ - 5% $20 \leq U \leq 44$ - 2,5% $\leq 19$ - 0	<b>5%</b>
<b>d)</b> Divulgação de resultados de intervenções de arqueologia urbana (publicação de artigos, apresentação de comunicações, elaboração de exposições) $6 \leq U \leq 10$ - 2% $2 \leq U \leq 5$ - 1% $\leq 1$ - 0	<b>2%</b>

16.2. *CURRICULUM VITAE* DOS ARQUEÓLOGOS **(35%)**

Factores	Ponderação
<b>a) Experiência profissional</b> $\geq 7$ anos - 10% $< 7$ anos - 0	<b>10%</b>
<b>b) Direcção científica de acompanhamento e escavações em contextos medievais e modernos – arqueologia urbana</b> $10 \leq U \leq 15$ - 15% $5 \leq U \leq 9$ - 7,5% $\leq 4$ - 0	<b>15%</b>
<b>c) Experiência em tratamento e estudo de espólio arqueológico (em anos)</b> $\geq 5$ - 5% $2 \leq U \leq 4$ - 2,5% $\leq 1$ - 0	<b>5%</b>
<b>d) Publicações sobre intervenções de arqueologia urbana em edições da especialidade</b> $\geq 5$ - 5% $2 \leq U \leq 4$ - 2,5% $\leq 1$ - 0	<b>5%</b>

16.3. *CURRICULUM VITAE* DA EQUIPA TÉCNICA **(5%)**

Factores	Ponderação
<b>1. Técnico assistente de arqueologia</b>  a) Experiência profissional de trabalhos de acompanhamento e escavação em contextos de arqueologia urbana $3 \leq U \leq 5$ - 5% $\leq 2$ - 0  a) Experiência de desenho arqueológico Se SIM - 1% Se NÃO - 0	<b>5%</b>

16.4. PREÇO **(40%)**

O factor preço terá uma ponderação de 40%.



$$Pt = [1-(x / b)] \times 100$$

Em que:

x = preço do fornecedor

b = 30000 (coeficiente de cálculo)

Cálculo do preço total = valor diário técnico X nº dias+ valor 30 m<sup>2</sup>

Técnico	Nº dias	Valor diário	Preço/m2	Total
1 Arqueólogo (acompanhamento)	120 dias		----	
1 Arqueólogo (estudo do espólio)	60 dias		----	
1 Técnico Assistente Arqueologia	100 dias		----	
30 m2	----	----		
Preço total	----	----	----	

16.5.  $(GF_{pa})$  = Graduação final (em %) da proposta em análise

$$(GF_{pa}) = CVE \times 20\% + CVA \times 35\% + CVET \times 5\% + P \times 40\%$$

Em que:

CVE = Curriculum Vitae da Empresa

CVA = Curriculum Vitae do Arqueólogo

CVET = Curriculum Vitae da Equipa Técnica

P = Preço

16.6. Para efeitos de avaliação dos currículos vitae da empresa, dos arqueólogos e da equipa técnica, apenas serão contabilizados os contextos solicitados em cada um dos itens (contextos modernos, medievais – arqueologia urbana). Caso os mesmos não sejam mencionados nos currículos, não serão considerados para efeito de avaliação dos mesmos e respectiva ponderação.

## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O concorrente tem que apresentar, após a adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- 17.1. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam naturais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 17.2. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam naturais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 17.3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)* e *i)* do art.º 55 do CCP;
- 17.4. Cópia da Certidão do Registo Comercial.

## **18. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 18.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 18.2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 18.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 dias.
- 18.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

## **19. RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA**

- 19.1. É responsabilidade da entidade adjudicatária cumprir com todas as especificações definidas nas condições deste procedimento.
- 19.2. A Adjudicatária deverá possuir apólice de Seguro de Responsabilidade Civil no valor de 75.000,00 €, devendo assumir toda a responsabilidade em caso de sinistro.

19.3. Deverá igualmente possuir Seguro de Acidentes de Trabalho dos seus trabalhadores.

## **20. PREVALÊNCIA**

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

## 22. ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>]:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(5)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(6)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(8)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(9)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(13)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(14)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>(16)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>(17)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>(18)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º